

Ofício Sinjus nº 83/2020

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Av. Afonso Pena, 4001, Serra 30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Portaria nº 1.025/PR/2020. Plano de Retomada Gradual de Atividades do TJMG. Teletrabalho. Servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar ou inferior. Lei Estadual nº 23.675/2020.

Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue.

Conforme se verifica do DJe – administrativo publicado em 14 de julho de 2020, foi editada a **Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020**, a qual constituiu "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências".

Nesse sentido, a referida Portaria **prorroga as medidas e normas** para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TJMG, com **manutenção de escala mínima** de servidores trabalhando presencialmente nas unidades judiciárias para atender situações urgentes que não possam ser resolvidas por meio eletrônico.

Ademais, a Portaria mencionada ainda preceitua, em seu art. 3º, inc. III, que são considerados grupos de risco: "pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual".

Em complemento, a Portaria citada determina, no art. 7º, §1º, que "nas unidades jurisdicionais, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que





corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office")", prevendo ainda, no §2º da referida norma, que "nas unidades administrativas, caberá ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office")".

Não obstante, verifica-se da referida Portaria que **não há menção à prioridade legal para adoção do trabalho remoto**, concedida ao (à) **servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar** ou inferior. Afinal, há norma legal prevendo referida prioridade, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado, conforme o art. 4º, §3º, da **Lei Estadual nº 23.675/2020**, publicado no último dia 09/07/2020, que alterou a Lei Estadual nº 23.631/2020, *in verbis*:

"Art. 4° — Com o objetivo de ampliar o alcance do combate aos efeitos da pandemia de Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

(...) IV — estímulo à proteção dos agentes públicos estaduais afetados pela pandemia de Covid-19, por meio de autorização, quando necessária e possível, de abono de faltas, adoção de trabalho remoto e prorrogação de licença para tratamento de saúde, bem como por meio de esforços para evitar o corte de benefícios e auxílios e para manter os vínculos com o Estado dos servidores ocupantes de função pública e de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, dos empregados públicos e dos contratados pelo poder público;

(...) § 3º – Na adoção do trabalho remoto a que se refere o inciso IV do caput, terá prioridade, além do grupo de risco, o servidor ou empregado público que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

§ 4º – A prioridade de que trata o § 3º será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos".

Ante o exposto, <u>o SINJUS/MG requer a Vossa Excelência seja aditada a Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020</u>, de forma a <u>contemplar a prioridade legal para adoção do trabalho remoto</u>, concedida ao (à) <u>servidor (a) que tenha filho (a) ou dependente legal em idade escolar</u> ou inferior, conforme o art. 4º, §3º, da Lei Estadual nº 23.675/2020.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva

Coordenador-Geral do SINJUS-MG

